



## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 33/2018 DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019".**

### **RELATÓRIO**

Esta Procuradoria-Geral foi provocada a exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/2018 que trata da "Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro 2019".

É o breve relatório.

### **PARECER**

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor do projeto articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

**Observo que, existem alguns erros materiais no texto do referido Projeto de Lei, todavia, não impede sua tramitação, pois podem ser sanados em sede de redação final, portanto há a necessidade de os mencionar, o paragrafo 1º do artigo 23 fala em superávit financeiro do exercício de 2017, penso que está equivocado, já no inciso I do artigo 28 fala em LOA de 2018, ao passo que seria 2019, no caput do artigo 35 fala em exercício 2018, ao meu ver seria 2019, ponderações feitas para que sejam sanadas, seja por emenda legislativa ou na redação final desde que sejam mencionadas no Plenário.**

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento** na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Ante o exposto, pelos motivos acima apresentados, assim como, com as correções acima negritadas e sublinhas, posiciono-me favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



É o parecer, s.m.j.

Itapemirim-ES, 21 de junho de 2018.

**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral Legislativo**